

Goiânia, terça-feira, 31 de março de 2026 - Ano - XV - Número 57.

CONSELHEIROS

Helder Valin Barbosa | *Presidente*
Sebastião Pereira Neto Tejota | *Vice-presidente*
Carla Cíntia Santillo | *Corregedora Geral*
Edson José Ferrari | *Diretor da ESCOEX*
Kennedy De Sousa Trindade | *Ouvidor*
Saulo Marques Mesquita | *Presidente da Primeira Câmara*
Celmar Rech | *Presidente da Segunda Câmara*

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Rodrigues
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-GO

Fernando dos Santos Carneiro | *Procurador-Geral*
Maísa de Castro Sousa
Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C implantado
e regulamentado pela Resolução nº 4/2012

Goiânia, terça-feira, 31 de março de 2026 - Ano - XV - Número 57.

ÍNDICE

Decisões	2
Tribunal Pleno	2
Resolução	2
Acórdão	4
Ata	9
Atos da Presidência	15
Portaria	15
Atos	30
Atos Administrativos	30
Portaria	30
Extrato de Nota de Empenho	30



Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202600047001090/024](#)

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as contidas nos arts. 73 e 75, da Constituição Federal; no art. 26, da Constituição Estadual; no art. 7º, incisos I, III, V e XI, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; e nos arts. 14, incisos II e IX, e 155, § 1º, inciso I, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e diante da exposição de motivos constante dos autos nº 202600047001090,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anteprojeto de Lei e respectiva exposição de motivos, conforme Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º Este ato normativo tem vigência a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO ÚNICO

“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Nobres Deputados e Deputadas,

O Anteprojeto de Lei ora submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e tem por finalidade:

1. A concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do TCE-GO, no valor de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 2025; e

2. O aumento linear de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do TCE-GO.

No que se refere ao primeiro item, trata-se de recomposição salarial em decorrência do aumento inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 2025, medida já aprovada recentemente para outras carreiras de servidores do estado de Goiás. Em relação ao segundo item, crescente complexidade das atividades de fiscalização das políticas públicas exercidas pelo TCE-GO, em razão de sua função constitucional, exige corpo técnico altamente qualificado, estável e permanentemente atualizado, o que torna imprescindível o aperfeiçoamento periódico do regime jurídico e remuneratório aplicável às carreiras finalísticas, de assessoramento e de gestão. Principalmente, o aumento linear de 5% (cinco por cento) proposto tem por objetivo promover o alinhamento dos vencimentos das carreiras do TCE-GO com carreiras similares no nível estadual e nacional, de modo a fortalecer a atratividade e a retenção de profissionais qualificados no âmbito deste Tribunal de Contas. Ademais, sob a perspectiva comparativa, a melhoria salarial revela-se moderada e proporcional, visto que é equivalente a medidas recentemente aprovadas ou anunciadas para outros órgãos e poderes do estado de Goiás nos exercícios de 2025 e 2026, mantendo estrita observância aos parâmetros de prudência fiscal e de racionalidade orçamentária.

Quando ao impacto financeiro do presente Anteprojeto de Lei, estima-se o valor de R\$ 42.696.208,64. Do ponto de vista fiscal, a proposta mostra-se plenamente compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás no valor de R\$ 45.360.605.189,14, a despesa total com pessoal do TCE-GO, atualmente de R\$ 426.181.096,41, corresponde a 0,94% da RCL. Com a implementação das alterações constantes do presente Anteprojeto de Lei, a despesa total com pessoal passará a R\$ 468.877.305,05, de forma que atingirá o índice de 1,03% da RCL, e ainda assim permanecerá abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo legal.

Por fim, em conformidade com os incisos I e II do art. 16 da LRF, a presente proposta está devidamente acompanhada do demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício atual e dos dois subseqüentes, bem como declaro que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual. Diante do exposto, resta evidenciado que o Anteprojeto de Lei em tela conjuga valorização responsável do corpo técnico e aperfeiçoamento da gestão administrativa, sem comprometer o



rigor no controle fiscal. Por essa razão, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás submete a proposta à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, confiante em sua aprovação como medida de fortalecimento institucional e de aprimoramento do controle externo em benefício da sociedade goiana.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

ANEXO I
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO
ANTEPROJETO DE LEI

TABELA I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2026 a 2028

Item	Descrição	Impacto 2026 (R\$)	Impacto 2027 (R\$)	Impacto 2028 (R\$)
1	Revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do TCE-GO, no valor de 4,26%	13.094.733,53	19.642.100,30	19.642.100,30
2	Aumento linear de 5% na remuneração dos servidores ativos e nos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do TCE-GO	15.369.405,56	23.054.108,34	23.054.108,34
	IMPACTO TOTAL	28.464.139,09	42.696.208,64	42.696.208,64

Nota explicativa:

(1) O impacto de 2026 considera que os ajustes serão feitos no mês de maio de 2026.

TABELA II – COMPATIBILIDADE COM A LRF

Descrição	Valor Total Anual (R\$)	Índice LRF
Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás	45.360.605.189,14	—
Despesa Total com Pessoal (situação atual)	426.181.096,41	0,94%
Despesa Total com Pessoal (situação com impacto da proposta)	468.877.305,05	1,03%
Limite de Alerta (art. 59, §1º, II, LRF)	—	1,22%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF)	—	1,28%
Limite Máximo Legal (art. 20, II, "a", LRF)	—	1,35%

Nota explicativa:

(1) Foi considerada a Receita Corrente Líquida atual, sem previsão acréscimo ao longo dos anos.

ANEXO II

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Em decorrência disposto no caput deste artigo, os valores da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º Fica concedido o aumento linear de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2026, nos valores da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, de abril de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 6/2026 (Virtual). Resolução aprovada em: 26/03/2026.

[Processo - 202500047004759/004-26](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2026

Trata do encerramento da licença para tratamento de saúde de que tratam a Resolução Administrativa nº 18, de 4 de dezembro de 2025, e a Resolução Administrativa nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente as contidas nos arts. 73 e 75 da Constituição Federal e no art. 28 da Constituição Estadual; no art. 9º da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; e no art. 14, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e diante do teor do processo nº 202500047004759,

Considerando o disposto no artigo 69, inciso I e art. 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

Considerando a Resolução Administrativa nº 18, de 4 de dezembro de 2025, e a Resolução Administrativa nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que tratam de licença para tratamento de saúde ao Conselheiro Presidente HELDER VALIN BARBOSA, com termo em 27 de março de 2026, e Considerando o laudo médico que atesta a aptidão do Conselheiro Presidente licenciado HELDER VALIN BARBOSA para o retorno às suas atividades a partir de 23 de março de 2026, RESOLVE:

Art. 1º A prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao Conselheiro Presidente HELDER VALIN BARBOSA, por meio da Resolução Administrativa nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, tem seu termo alterado para a data de 22 de março de 2026.

Art. 2º Este ato normativo tem vigência a partir da data de sua publicação e efeitos a partir de 23 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente/ art. 15, § 1º, da Lei Orgânica e art. 24 do RITCE), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 6/2026 (Virtual). Resolução aprovada em: 26/03/2026.

Acórdão



[Processo - 202400047002646/902](#)

Acórdão 679/2026

PROCESSO Nº :202400047002646/902

ÓRGÃO :Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO :Fundação Universidade de Brasília - Fub

ASSUNTO :902-Recursos-Reconsideração

RELATOR :Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota

PROCURADOR :Fernando dos Santos Carneiro

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Ausência de elementos probatórios e fáticos suficientes para mudança da decisão recorrida. Direito de indenização não caracterizado. Inexecução contratual e culpa exclusiva da contratada. Não provimento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002646/902, que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), representada por sua Reitora, Profª. Márcia Abrahão Moura, em face do Acórdão nº 1969/2024, objeto dos Autos de nº 201900010010911/101-02, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fulcro nas manifestações do Serviço de Análise de Recursos e do Ministério Público de Contas, diante da culpa exclusiva da recorrente pela inexecução e pela rescisão contratual, em conhecer do recurso e, no mérito, por seu desprovimento.

Encaminhem-se ao Serviço de Controle das Deliberações, para revisão e publicação.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.

[Processo - 202600047000079/904](#)

Acórdão 680/2026

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :SANCAR GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO :904-RECURSOS-AGRAVO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:NÃO SE APLICA

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Ementa: Recurso de Agravo. Impossibilidade de Modificação. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Decisão Mantida. Recurso Desprovido.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202600047000079/904, que tratam de RECURSO DE AGRAVO interposto por Sancar Gestão Empresarial e Logística de Veículos LTDA, em face do Acórdão nº 272/2026, proferido nos autos nº 202500047005002, que referendou a medida cautelar constante no Despacho nº 333/2025 e determinou a suspensão dos Lotes 1, 2 e 4 do Pregão Eletrônico nº 12/2025 (Contratação SISLOG nº 100218) para que o DETRAN/GO se abstenha de formalizar contrato com a Agravante até ulterior deliberação de mérito por esta Corte de Contas, considerando Relatório e Voto como partes integrantes destes, ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.



[Processo - 202500047004439/301](#)

Acórdão 681/2026

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

ASSUNTO :301-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-INSPEÇÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Processo de Fiscalização. Proposta de Inspeção. Determinação. Visita Técnica.

Diante da necessidade de apuração de irregularidades, aprova-se a proposta de Inspeção e determina-se a realização de Visita Técnica, nos termos do art. 247, §4º do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 12 da Resolução Normativa nº 06/2025.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047004439/301, que tratam do Ofício nº 993 - P, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), que encaminha a Proposição nº 948/2025, de autoria do Deputado Estadual Mauro Rubem, aprovada em sessão plenária da Alego, requerendo a apuração de irregularidades na gestão do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), diante de relatos consistentes e reiterados de trabalhadores do Hospital, que descrevem indícios de precarização e ingerência administrativa; considerando que Relatório e Voto são partes integrantes deste Acórdão:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em aprovar a Proposta de Fiscalização nº 129819 registrada pelo Serviço de Fiscalização da Saúde, bem como, em atenção aos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução Normativa nº 06/2025 do TCE/GO, determinar a realização de Visita Técnica no HEMU, para fins de apuração das situações narradas na Proposição nº 948/2025, com a solicitação dos documentos necessários para a avaliação do Termo de Colaboração nº 36/2025 - SES/GO, na forma solicitada pela Assembleia Legislativa.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.

[Processo - 202400047003631/905](#)

Acórdão 682/2026

Ementa: Pedido de Reexame. Acórdão nº 3769/2024-Plenário, adotado nos autos do Processo nº 202300047003028/312. Responsabilização por condutas consideradas irregulares. Multa aplicada com fundamento no art. 112, inciso II, da LOTCE-GO. Culpabilidade não evidenciada. Erro de tipificação e ausência de condutas negativas sujeitas à sanção. Conhecimento. Parcial provimento do recurso, para afastar a responsabilização e a sanção aplicada ao Diretor-Presidente da AGIR. Manutenção dos demais termos do acórdão. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos de nº 202400047003631, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR e pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Washington Cruz, visando a reforma do Acórdão de nº 3769/2024-Plenário, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilização e a multa aplicada ao Diretor-Presidente, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido.

À Diretoria de Atos Oficiais e Controle, para publicação na forma da lei, intimação do Recorrente e arquivamento.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita (Impedido). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.



[Processo - 202100010024896/101-02](#)

Acórdão 683/2026

Processo nº 202100010024896/101-02. Tomada de Contas Especial. Contrato de Gestão. IGH. HUAPA. Pagamento de juros e multas. Irregularidade. Atrasos nos repasses pelo Estado de Goiás para a Organização Social. Crise fiscal evidenciada nos exercícios de 2018 e 2019. Inexigibilidade de conduta diversa dos responsáveis. Excludente de culpabilidade. Ausência de pressuposto processual. Arquivamento sem julgamento do mérito.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100010024896/101-02, que tratam de tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), pela Portaria nº 10/2021 (ev. 2), em razão do pagamento irregular de juros e multas no montante de R\$273.940,46, no decorrer da execução do Contrato de Gestão nº 096/2016, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HUAPA), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de culpabilidade dos agentes, por inexigibilidade de conduta diversa, e por conseguinte a ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 66, §3º da Lei Orgânica do TCE-GO.

À Secretaria – Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.

[Processo - 201600010014004/101-02](#)

Acórdão 684/2026

Processo nº 201600010014004/101-02. Tomada de Contas Especial. Apuração de responsabilidade por dano ao erário decorrente de irregularidades no acompanhamento contábil e financeiro de Contrato de Gestão nº 064/2012, destinado à gestão e operacionalização do Hospital de Urgências de Goiânia. Rerratificação do acórdão nº 754/2023. Inclusão de sanções anteriormente não consignadas no dispositivo. Aplicação das penalidades previstas nos artigos 111 e 114 da Lei Estadual nº 16.168/2007.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201600010014004/101-02, que tratam de Tomada de Contas Especial que julgou como irregulares as contas prestadas pelo Sr. Eduardo Reche de Sousa, na condição de Presidente do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, em face da decisão materializada no Acórdão nº 754/2023, com imputações de débito no valor de R\$ 584.020,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil vinte reais e sessenta centavos) ao Instituto de Gestão e Saúde, ao Sr. Eduardo Reche de Souza, na qualidade de responsável pelos atos praticados pelo IGES/GERIR e ao Sr. Leonardo Moura Vilela, na condição de então Secretário de Estado da Saúde, entre outras sanções aos responsáveis,

Sendo o relatório e voto partes integrantes do presente ato,

ACORDAM os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em:

I - conhecer da necessidade de saneamento de omissão material no Acórdão nº 754/2023;

II - rerratificar o Acórdão nº 754/2023, para fazer constar, no item II da decisão, o seguinte texto:

II - Pela aplicação ao Instituto de Gestão e Saúde – IGES/GERIR da sanção prevista no art. 111 da Lei Estadual nº 16.168/2007, ou seja, multa no patamar de 1 (uma) vez o valor atualizado do dano causado ao erário, bem como ao Sr. Eduardo Reche de Souza, a mesma sanção prevista no artigo 111, no patamar de 50% do valor atualizado do dano, além da sanção prevista no art. 114 do mesmo diploma legal, inabilitando o responsável pelos atos praticados pelo IGES/GERIR, pelo período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual.

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Carla



Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.

[Processo - 202500047002788/303](#)

Acórdão 685/2026

Processo nº 202500047002788/303. Auditoria Operacional. Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC). Avaliação da oferta e da qualidade do transporte escolar destinado a estudantes residentes em zonas rurais, povoados, assentamentos e acampamentos. Expedição de recomendações voltadas ao aprimoramento da gestão, da fiscalização, da segurança e da transparência do serviço. Determinação para apresentação de Plano de Ação visando à implementação das medidas propostas.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047002788/303, que tratam de Auditoria Operacional realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pelo Serviço de Fiscalização da Educação e Desenvolvimento Social deste Tribunal, com o objetivo de avaliar a oferta e a qualidade do transporte escolar fornecido aos estudantes residentes em zonas rurais, povoados, assentamentos e/ou acampamentos do Estado; tendo em vista o que consta do Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2025, bem como os termos do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato.

ACORDAM, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em:

I - CONHECER do Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2025;

II - ACOLHER as conclusões da unidade técnica e, por conseguinte,

III – EXPEDIR à Secretaria de Estado da Educação de Goiás as seguintes RECOMENDAÇÕES: intensifique as fiscalizações periódicas quanto às condições do transporte escolar ofertado, garantindo que os veículos estejam em conformidade com as normas operacionais e legais, especialmente quanto à segurança, conforto, acessibilidade e manutenção adequada;

b. exija das empresas contratadas e dos municípios aderentes ao Termo de Responsabilidade e Adesão o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas do transporte escolar;

c. promova ações educativas permanentes para conscientização de motoristas e alunos sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança durante o trajeto escolar;

d. avalie a possibilidade em disponibilizar monitores para auxílio e supervisão dos estudantes durante o trajeto realizado;

e. disponibilize transporte escolar aos alunos dos CEPIS do município de Caldas Novas, para sanar o problema identificado;

f. atualize a ferramenta de busca presente em seu site, de forma que seja possível a consulta, por município, da situação dos veículos utilizados no transporte escolar;

g. elabore de forma periódica diagnósticos de demanda para ajustar a oferta do serviço conforme as necessidades reais;

h. revise os Termos de Adesão definindo de forma clara e objetiva as responsabilidades do Estado e dos Municípios em relação gestão, execução e a fiscalização do transporte escolar;

i. avalie a possibilidade de reforço do quadro de pessoal para intensificar a fiscalização da prestação de serviços;

j. adote os dados atualizados do Sistema de Gestão Escolar - SIGE para o cálculo dos repasses financeiros do transporte escolar;

k. estabeleça canais de comunicação eficientes para que alunos, pais e gestores possam reportar problemas ou sugestões relacionadas ao transporte escolar.

IV - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de sua representante legal, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com a identificação das etapas, das atividades, dos setores responsáveis, dos produtos esperados, bem como das datas de início e de fim de cada ação a ser desenvolvida.

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.



[Processo - 202500047003692/309-06](#)

Acórdão 686/2026

Processo nº 202500047003692/309-06. Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Representação, formulada pela empresa Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções LTDA e registrada no sistema eletrônico da Ouvidoria deste Tribunal. Conhecimento. Perda superveniente do objeto. Arquivamento do processo.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047003692/309-06, que versam sobre Representação, com pedido de medida cautelar, protocolada pela empresa Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções LTDA, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), cujo objeto é o fornecimento de tênis e meias escolares. Tendo em vista o relatório e voto como partes integrantes do presente ato.

ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, reconhecendo a perda superveniente de objeto em relação às irregularidades sanadas pela SEDUC-GO após a atuação desta Corte, com as seguintes providências:

Expedir as seguintes Recomendações à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-GO), com base nas análises da Instrução Técnica Conclusiva nº 61/2025 (Evento 68), do Parecer Ministerial nº 20/2026 (Evento 71) e da Manifestação da Conselheira Substituta nº 73/2026 (Evento 73), para que, em futuros procedimentos licitatórios:

a.1) Ao optar pelo não parcelamento do objeto, apresente estudos técnicos robustos e fundamentados, acompanhados de análises comparativas de custos, que demonstrem, de forma inequívoca, a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica do parcelamento, em estrita observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da competitividade.

a.2) Ao prever a inclusão de reserva técnica ou quantitativo similar para acréscimos, apresente memória de cálculo específica e justificativa técnica detalhada para o percentual fixado, demonstrando sua razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao objeto licitado.

b) Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no saneamento das principais falhas apontadas.

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Processo julgado em: 26/03/2026.

Ata

ATA Nº 5 DE 16 DE MARÇO DE 2026 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (VIRTUAL) TRIBUNAL PLENO

ATA da 5ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (virtual).

Às dezesseis horas (16h) do dia dezesseis (16) do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (2026), iniciou-se a Quinta (5ª) Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência em Exercício do Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foi relatado o seguinte feito:



PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº 202600047000711 - Memorando 359/2026 - GPRES, que trata de proposta de minuta de Resolução Normativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na fiscalização do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), no âmbito do Estado de Goiás. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 5/2026 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 5/2026 - Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na fiscalização do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), no âmbito do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, pelo artigo 26 da Constituição do Estado de Goiás, pelo artigo 1º, incisos I e II, e pelos artigos 57 e 60 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, diante das razões apresentadas na exposição de motivos constante dos autos nº 202600047000711, RESOLVE: Art. 1º O presente ato normativo disciplina a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na fiscalização da limitação do crescimento da despesa primária e do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Goiás, seus Poderes e Órgãos Autônomos, em decorrência da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag). Art. 2º A fiscalização do Propag será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás de forma concomitante, visando verificar: I - a regularidade dos aportes no Fundo de Equalização Federativa (FEF); II - a conformidade da aplicação dos recursos nas finalidades de investimentos obrigatórios; III - o respeito ao limite de crescimento das despesas primárias; IV - o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas, inclusive pelos Poderes e Órgãos Autônomos; V - a adequação das dotações destinadas aos Poderes e Órgãos Autônomos em relação às metas do Propag; e VI - a adoção de ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag. Art. 3º A fiscalização tratada pelo art. 2º, deste ato normativo, será executada pela Unidade Técnica competente, da Secretaria de Controle Externo, por meio de Relatórios de Fiscalização ou Instruções Técnicas, e ocorrerão: I - bimestralmente, quando da análise do Relatório de Execução Orçamentária - RREO; II - semestralmente, quando da análise da prestação de contas específica do Propag; §1º O parecer anual a que se refere o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 212/2025 será emitido com base no relatório de fiscalização da prestação de contas relativa ao segundo semestre, previsto no inciso II, o qual abrangerá as informações de todo o exercício. §2º A análise bimestral de que trata o inciso I, do caput deste artigo, constará em tópico específico sobre o Propag na Instrução Técnica sobre o RREO, que será emitida pela Unidade Técnica competente. §3º As fiscalizações de que tratam o inciso II do caput deste artigo serão realizadas pela Unidade Técnica competente, em processos específicos de prestação de contas do Propag, vinculados à mesma relatoria do respectivo RREO, a serem submetidos à apreciação do Tribunal Pleno. §4º O Poder Executivo encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como documento anexo ao RREO, os balanços a que se refere a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, e demais regulamentações vigentes, conforme os padrões estabelecidos pela União. §5º Os órgãos e entidades responsáveis pelo cumprimento de metas, no âmbito do Propag, encaminharão seus respectivos balanços à Secretaria de Estado da Economia, para fins de consolidação, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao prazo legal de envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás. §6º O parecer anual a que se refere o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 212/2025, e o respectivo relatório de fiscalização devem ser considerados pelo Tribunal de Contas quando da apreciação e julgamento das contas anuais dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos. Art. 4º Os Poderes e Órgãos Autônomos darão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, acesso amplo e irrestrito às memórias de cálculo e respectivos sistemas utilizados para o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Propag. Parágrafo único. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, solicitar documentações ou informações complementares necessárias à fiscalização do Propag. Art. 5º Para os fins previstos neste ato normativo, na apreciação dos processos de que trata o art. 3º, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás ao identificar potenciais riscos que possam comprometer o cumprimento das metas pactuadas, expedirá alertas dirigidos aos respectivos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos e recomendará ou determinará a adoção de providências destinadas ao cumprimento das metas, nos termos do §2º do art. 67 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025. Art. 6º A avaliação consolidada das metas estabelecidas no âmbito do Propag não afasta a obrigatoriedade de análise individualizada dos limites institucionais de despesa primária por cada Poder e Órgão Autônomo, conforme previsto no art. 41, §2º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. Parágrafo



único. A extrapolação do limite individual de crescimento da despesa ensejará, para o respectivo Poder e Órgão Autônomo, no exercício seguinte à constatação, as vedações do art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do seu Tribunal Pleno, apreciará as fiscalizações de que tratam o art. 3º, inciso II, nos seguintes prazos: I – até o final do mês de outubro do exercício em que for apresentada a prestação de contas do primeiro semestre pelo Poder Executivo; II – até o final do segundo bimestre do exercício seguinte, no caso do relatório de fiscalização do segundo semestre e do parecer anual a que se refere o §2º, art. 12 da Lei Complementar nº 212/2025. Art. 8º Este ato normativo tem vigência a partir da data de sua publicação.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h03 (dezesesseis horas e três minutos), do dia 19 (dezenove) de março de 2026, foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Ata aprovada em: 26/03/2026.

**ATA Nº 9 DE 16 DE MARÇO DE 2026
SESSÃO ORDINÁRIA
(VIRTUAL)
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (virtual).

Às dez horas (10h) do dia dezesseis (16) do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (2026), iniciou-se a Nona (9ª) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência em Exercício do Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202300047002486 - Memorando 1125/2023 - GPRES, que encaminha a Chancela nº 2023/1934, que trata de demanda registrada como “denúncia”, com pedido de medida cautelar, formulada [REDACTED], em possíveis ilegalidades nos Editais de Chamamentos Públicos: nº 01/2023-SES/GO (HUGO), nº 02/2023-SES/GO (HEMU) e nº 03/2023-SES/GO (HEAPA), alterado para "311-Denúncia", em cumprimento ao Despacho nº 391/2025, evento 50. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 589/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, antes as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente denúncia e determinar o seu arquivamento. Dê-se conhecimento desta decisão à Ouvidoria, para fins de cumprimento do disposto no art. 17, da Resolução Administrativa n.º 18/2023. À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para providenciar as comunicações de estilo e, após, encaminhar os autos ao arquivo.”

LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201700047002023 - Trata do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial - nº 002/2017, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e Apoio Administrativo ao Instituto (ADM), no valor estimado de R\$ 16.893.445,68. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 590/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 99, inc. I, da LOTCE-GO,



diante da perda do objeto da fiscalização deste Tribunal. Dê-se ciência desta decisão ao IPASGO-SAÚDE. Após, ao arquivo, com as baixas necessárias. À Diretoria de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202400047000487 - Trata do Recurso de Reexame apresentado a esta Corte de Contas pelo Sr. HUMBERTO TANNUS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Economista, representado por seu Advogado, Dr. Márcio Pacheco Magalhães, em face da decisão proferida no Acórdão nº 2779/2023, objeto dos autos de nº 201700047001499/302, que aplicou multa ao recorrente. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 585/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos Membros integrantes de seu Tribunal Pleno, no sentido de conhecer do Recurso de Reexame, e, no mérito, com fulcro nos arts. 22 e 28 da LINDB e art. 99, II c/c art. 123 da LOTCE, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o fato irregular como impropriedade, excluindo a multa dele decorrente aplicada ao gestor, bem como estender esse efeito aos demais gestores sancionados com fulcro no mesmo suporte fático (Item 2.1.5 do Relatório de Auditoria), pelos Acórdãos n.ºs 373/2022, 971/2022 e 2.779/2023, proferidos no bojo do Processo n.º 201700047001499. À Secretaria-Geral para as providências.”

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 202300047004101 - Memorando nº 1799/2023 - GPRES, que trata da Representação apresentada a esta Corte de Contas pela empresa GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI., por intermédio de seu representante legal, Sr. José Carlos dos Santos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), de registro de preços para eventual e futura aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de realidade virtual, para instalação e utilização nas Unidades Escolares da SEDUC. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 586/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, com fulcro no art. 11, inc. I da Resolução Normativa n.º 011/2016, para considerar IMPLEMENTADA a decisão do Acórdão n.º 4227/2025, e arquivar os presentes autos.”

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 202500047002787 - Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB - nº PRODAGO-8001 2025/000001, do Exercício Financeiro de 2024 da EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO) - PRODAGO, conforme Resoluções Normativas nº 5/2018, nº 2/2022 e nº 3/2022, do TCE/GO. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 587/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em: I – JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO (em liquidação), referente ao exercício de 2024, nos termos do art. 72 da Lei nº 16.168/2007; II – DAR QUITAÇÃO ao responsável, Sr. Bruno Batista Silva, CPF nº 011.810.451-93, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 16.168/2007; III – DESTACAR a possibilidade de reabertura das contas, na forma do § 2º do art. 129, da Lei nº 16.168/2007, bem como ressalvar, para os fins do art. 71 da mesma Lei, os processos relativos ao exercício que ainda se encontrem em tramitação, quais sejam: 1 - tomadas de contas especiais cuja fase externa esteja em andamento neste Tribunal; 2 - inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 – processos relativos ao registro de atos de pessoal; 4 - processos que envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - processos cujo objeto envolva montante de recursos igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - representações e denúncias em andamento neste Tribunal”.

2. Processo nº 202500047002968 - Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB - nº AGR-1863 2025/000002, do Exercício Financeiro de 2024 da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Resoluções Normativas nº 5/2018, nº 2/2022 e nº 3/2022, do TCE/GO. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 588/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas



pela Relatora, em: I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), referente ao exercício de 2024, por se tratar de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, cuja ressalva é: a) inconsistências entre registros contábeis e saldos apresentados em extratos bancários e sistemas corporativos; b) divergências nos controles de estoques; c) falhas na contabilização patrimonial, especialmente quanto à reavaliação de bens móveis, depreciação acumulada e reconhecimento de amortização, em desconformidade com as normas aplicáveis. II – DAR QUITAÇÃO ao responsável, Sr. Wagner Oliveira Gomes, CPF nº 360.291.811-49, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei nº 16.168/2007; III – RECOMENDAR à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades a seguir identificadas, a serem observadas nas futuras prestações de contas: a) promover a regularização do emprego do elemento de despesa 93 para o registro de ressarcimentos relativos a despesas de pequeno vulto efetuadas por servidores; b) proceder à identificação de todas as contas mantidas fora da CUTE, apresentando, de forma detalhada, a base legal que fundamente a manutenção de cada uma delas; c) providenciar a inclusão do extrato do Banco Itaú no SCG; d) aprimorar a elaboração das Notas Explicativas, de modo a assegurar maior clareza e completude das demonstrações contábeis. IV - DETERMINAR à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) que, nas prestações de contas subsequentes: a) promova o esclarecimento da informação constante do SCG intitulada “Declaração de ausência de extrato bancário”, indicando expressamente os valores a ela correspondentes; b) proceda à regularização das conciliações bancárias, realizando os devidos ajustes nos registros contábeis e aperfeiçoando os procedimentos de conciliação, de modo a assegurar a fidedignidade das informações contábeis e prevenir a reincidência das impropriedades apontadas. V – DESTACAR a possibilidade de reabertura das contas, na forma do § 2º do art. 129, da Lei nº 16.168/2007, bem como ressaltar, para os fins do art. 71 da mesma Lei, os processos relativos ao exercício que ainda se encontrem em tramitação, quais sejam: 1 - tomadas de contas especiais cuja fase externa esteja em andamento neste Tribunal; 2 - inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - processos relativos ao registro de atos de pessoal; 4 - processos que envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - processos cujo objeto envolva montante de recursos igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - representações e denúncias em andamento neste Tribunal.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

RECURSOS - RECONSIDERAÇÃO:

1. Processo nº 202200047003718 (com voto-vista do Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota) - Trata do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, em face da decisão contida no Acórdão nº 2923/2022, que aplicou multa ao recorrente. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 17/03/2026 09:16:58, o Conselheiro Edson José Ferrari votou com o Relator dos autos, Conselheiro Kennedy Trindade. Em 17/03/2026 11:06:51, o Conselheiro Celmar Rech também votou com o Relator. Em 19/03/2026 11:24:50, o Conselheiro Saulo Marques Mesquita votou com o Relator do voto-vista. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 584/2026 aprovado por maioria, acompanhando o voto do Relator dos autos, nos seguintes termos: “ACORDAM os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no sentido de conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito: Dar provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 16.168/07, em razão das falhas detectadas, por descumprimento aos artigos 21, inciso II, e 72 da Lei nº 8.666/93, ante a ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado e a autorização para a subcontratação total do objeto, e reformar o Acórdão nº 2343/2022, posteriormente retificado pelo Acórdão nº 2932/2022 – Plenário, nos seguintes termos: alterar a natureza da multa fixada, e aplicar ao responsável, Sr. Francisco Antônio de Castilho (CPF nº 232.085.971-34), multa no valor de R\$ 12.665,77 (doze mil seiscientos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no percentual 10% do estabelecido no art. 112, inciso I da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 - Lei Orgânica do TCE-GO, b. afastar integralmente a condenação de ressarcimento ao erário imputada ao responsável, por ausência de comprovação de dano material efetivo; a ausência de dolo, má-fé ou locupletamento ilícito do gestor. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

RECURSOS - REEXAME:



1. Processo nº 202400047003124 - Trata do Recurso de Reconsideração apresentado a esta Corte de Contas pela Sra. CRISTIANE PEREIRA GOMES, servidora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em face da decisão proferida no Acórdão nº 3081/2023, objeto dos Autos de nº 202100047003172, que aplicou multa à recorrente. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 591/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDAM os membros do Tribunal Pleno, em conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 3081/2023, retificado pelo Acórdão nº 257/2024, no tocante à multa aplicada à Sra. Cristiane Pereira Gomes." À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo." PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202500047002096 - Memorando 117/2025 – OUVID, que encaminha a Denúncia registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria, sob o protocolo nº [REDACTED], em face de possíveis irregularidades em atas do Conselho Estadual de Cultura – uso de cópias fotografadas de assinaturas e deliberações comprometidas, sendo que a Secretaria de Estado da Cultura foi cientificado destes fatos, alterado para "Denúncia", em cumprimento à Decisão Cautelar do Conselheiro Plantonista Saulo Marques Mesquita. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 592/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em: I - Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Willian Leite, Presidente do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, considerando atendidas as solicitações; II - Considerar parcial a procedência da denúncia, diante da irregularidade cometida pelo Conselho Estadual de Cultura de Goiás na utilização de assinaturas digitalizadas em documentos de sua competência, os quais devem ser convalidados, em homenagem à segurança jurídica e à boa-fé; III - Determinar ao Conselho Estadual de Cultura de Goiás que sejam utilizadas, nos processos e demais documentos oficiais, assinaturas eletrônicas pelo SEI ou GOV.BR, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 10.254/2023, garantindo a rastreabilidade e autenticidade dos atos administrativos; IV - Revogar a medida cautelar anteriormente concedida, por superação dos fundamentos que a justificaram. À Secretaria-Geral, para as providências cabíveis."

Assumiu a Presidência a Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, para que o titular pudesse relatar os processos sob sua responsabilidade.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 202400010040728 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, contida na Portaria nº 5/2024, Autos nº 202400010006297, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, alusivo às irregularidades praticadas pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL) - Termo de Transferência de Gestão nº 001/2023; Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HEAPA) - Contrato de Gestão nº 096/2016; e Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento (HEMU) - Contrato de Gestão nº 131/2012. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 593/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em I. julgar irregulares as contas objeto desta tomada de contas especial, com fundamento no art. 62, IV c/c o art. 74, III da Lei Estadual nº 16.168/2007, no art. 197 do Regimento Interno do TCE/GO e nas disposições da Resolução Normativa nº 08/2022 (TCE/GO); II. imputar o débito no valor de R\$5.868.097,31 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos), montante não atualizado monetariamente, que deverá ser submetido à correção monetária e ao acréscimo de juros de mora, nos termos dos artigos 75 e 112, § 1º da LOTCE, solidariamente, aos seguintes responsáveis:

III. Aplicar individualmente ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH), ao sr. José Geraldo Gonçalves Brito e ao sr. Joel Sobral de Andrade a sanção prevista no art. 112, III da Lei Estadual nº 16.168/2007, no percentual de 50% sobre o valor do caput do referido artigo; IV. Determinar a intimação dos interessados, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, para quitar a dívida, nos termos do artigo 80 da Lei Estadual nº 16.168/2007 (LOTCE/GO); V. Determinar, na hipótese de inexistência de recurso e não recolhimento do valor devido, a cobrança judicial do débito, após trânsito em julgado desta decisão, com base no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, nos



artigos 1º, § 2º e 83, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo o Serviço de Publicações e Comunicações expedir a competente certidão deste título executivo, procedendo à devida atualização do débito, conforme determinação dos artigos 75 e 112, § 1º da citada lei; e a inclusão dos nomes dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do Estado de Goiás, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos regulamentados. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - INSPEÇÃO:

1. Processo nº 202500047001332 - Memorando 65/2025 - GCST, que encaminha o Memorando 247/2025 - SEC-CEXTERNO, referente à Proposta de Fiscalização junto à AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA), com o objetivo de realizar inspeção das ações de controle higiênico-sanitário, industrial e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal realizadas pela Agência em estabelecimentos industriais de abate de animais e seus entrepostos de derivados carnes. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 19/03/2026 13:27:26, o Conselheiro Kennedy Trindade registrou a seguinte manifestação: “Na realização da inspeção junto à AGRODEFESA, foram detectadas falhas e omissões nos processos de inspeção realizadas pela Agrodefesa. Foi detectada, por exemplo, ausência de normativo que estabeleça a obrigatoriedade dos Programas de Autocontrole (PACs) nos estabelecimentos de abatedouros do Sistema de Inspeção Estadual (SIE), bem como deficiências na fiscalização e documentação dos PACs. Em razão de tais falhas, foi determinado pelo Relator do processo, em decisão monocrática, que a entidade apresentasse, no prazo de 60 dias, o plano de ação sugerido pela unidade técnica, acompanhado de cronograma de adoção de medidas necessárias ao saneamento das irregularidades. Tendo em vista que o Plano de Ação foi devidamente apresentado, e que as recomendações da unidade têm o condão de fortalecer a segurança sanitária, de proteger a saúde pública e ainda promover o aperfeiçoamento do processo de fiscalização da entidade, portanto, acompanho o voto do Relator conhecendo do Relatório de Inspeção, determinando o monitoramento, no momento oportuno, do cumprimento das obrigações assumidas pela AGRODEFESA.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 594/2026 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer o Relatório de Inspeção nº 1/2025 que inaugura os presentes autos, determinando a realização de monitoramento, em momento oportuno, em caráter simplificado e em autos apartados, nos termos do art. 5º, inciso I, c/c art. 9º, inciso IV, ambos da RN nº 011/2016. Por fim, determinar o arquivamento dos autos. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências devidas.”

Reassumi a Presidência o Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA.

Finalizadas as matérias da pauta de julgamento, foi aprovada a Ata nº 8, da Sessão realizada no período de 09 (nove) a 12 (doze) de março de 2026.

Nada mais havendo a tratar, às 15h46 (quinze horas e quarenta e seis minutos), do dia 19 (dezenove) de março de 2026, foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 10/2026 (Virtual). Ata aprovada em: 26/03/2026.

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 231/2026-GPRES

Compõe a Comissão de Gestão de Carreiras, nos termos do art. 28 da Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016, e revoga a Portaria nº 564/2024-GPRES, de 5 de agosto de 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das competências atribuídas em sede dos incisos I e IV do art. 15 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e dos incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e consoante o art. 28, §2º, IV da Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016, Considerando a normatização interna deste Tribunal de Contas, sobre avaliação de desempenho, positivada pela Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016, pela Resolução Normativa nº 7, de 21 de setembro de 2016 e pela Resolução nº 8, de 16 de outubro de 2019,



Considerando a necessidade de adequar a Comissão designada pela Portaria nº 564/2024-GPRES, de 5 de agosto de 2024 às alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que altera a estrutura da Comissão de Gestão de Carreiras, e Considerando a Resolução Administrativa nº 14, de 2 de outubro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Gestão de Carreiras prevista no art. 28 da Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016:

I - Adhemar Bueno Sardinha da Costa Júnior (titular) e Ana Tereza Elias Siqueira (suplente);

II - Carmem Eleonora Botovchenco Rivera (titular) e Gisele Gabriel Gonçalves (suplente);

III - Nara Rodrigues Silva (titular) e Laís Sara da Silva Lemes (suplente);

IV - Nívia de Oliveira Filho (titular) e Neuma Silva Vieira Azeredo (suplente);

V - Raquel Nunes Amorim (titular) e Wilson Ferreira de Lima (suplente); e

VI - Renato Kronit de Souza (titular) e Angélica Sucena Sebba Gomide (suplente).

§1º A presidência da Comissão será exercida pelos servidores designados no inciso VI do caput, nos termos do art. 28, §2º, I da Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016.

§2º A Comissão fica vinculada à Presidência, à qual prestará contas do andamento dos trabalhos.

Art. 2º As regras de renovação e funcionamento da Comissão de que trata este ato normativo são as estabelecidas na Resolução Normativa nº 4, de 22 de junho de 2016.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 564/2024-GPRES, de 5 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação e efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 23 de março de 2026.

CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 233/2026-GPRES

Regulamenta o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 1º, §3º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, e revoga a Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe confere o art. 15, incisos I e IV da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e o art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando a autonomia normativa, funcional e administrativa, assegurada pelo art. 281-A da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, para legislar, apreciar e decidir assuntos relacionados a sua organização e seu funcionamento;

Considerando as Resoluções nº 149, de 12 de maio de 2021, nº 192, de 11 de maio de 2022 e nº 224, de 8 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõem sobre o Regime de Plantão no âmbito do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Considerando que os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas são equiparados aos Desembargadores e Juízes de entrância final do Tribunal de Justiça, respectivamente, por força do disposto na Constituição Estadual, artigo 28, §§ 4º e 5º, e a eles se aplica, por analogia, a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

Considerando que os membros do Ministério Público de Contas são equiparados aos membros do Ministério Público, e a eles se aplicam as disposições constantes da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998;

Considerando que as Resoluções nº 133, de 21 de junho de 2011 e nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, garantem a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e a equiparação de vantagens, nos termos do art. 129, §4º, da Constituição da Federal;

Considerando o horário de funcionamento para atendimento ao público externo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme art. 3º da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023;



Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão;

Considerando a importância de garantir a constância no atendimento ao público externo e o fortalecimento contínuo da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e perseguir a ampliação da efetividade na proteção do interesse público quanto à aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando o Memorando 60/2026-GCCR, de 12 de março de 2026, que apresenta sugestões de melhorias ao sistema regulamentado pela Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025; e

Considerando a necessidade de adequar a forma e as condições da atuação dos membros e servidores durante o plantão, de forma a garantir uma operacionalização mais profícua e harmonizada com as melhores práticas da administração pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 1º O regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, previsto no §3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, fica regulamentado pela presente Portaria.

Art. 2º O regime de plantão tem por finalidade dar andamento às demandas urgentes fora do expediente regular de atendimento ao público externo, inclusive durante o recesso, aos sábados e domingos, nos dias feriados e nos dias em que o ponto for declarado facultativo.

Art. 3º O plantão funcionará em regime de sobreaviso e preferencialmente de maneira remota, por meio das plataformas de acesso disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º O regime de plantão funcionará nos dias úteis das 17h01 (dezessete horas e um minuto) até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte e integralmente aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, além do recesso e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 5º O regime de plantão engloba as unidades de apoio administrativo imprescindíveis à prestação das atividades jurisdicionais de controle externo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 6º São matérias recepcionadas no regime de plantão:

I - denúncias;

II - representações;

III - recursos;

IV - pedidos de medidas cautelares; e

V - outras matérias urgentes.

§1º A plataforma de recebimento de documentos advindos do controle social durante o regime de plantão será o Portal do Plantão, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e integrado ao Portal da Ouvidoria.

§2º Os documentos encaminhados dos demais órgãos e entidades da administração pública estadual serão recepcionados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º Não será admitido o recebimento e consequente processamento, no regime de plantão, de documento físico ou por qualquer outro meio que não seja pelas plataformas estabelecidas por este ato normativo.

§4º Os documentos recepcionados durante o regime de plantão serão chancelados e encaminhados à Presidência ou Conselheiro relator plantonista, conforme o assunto, via sistema TCE-DOCS.

§5º Após a chancela, os membros e servidores plantonistas dos gabinetes serão comunicados, pelo meio eletrônico cadastrado de preferência, acerca do encaminhamento do documento pelo TCE-DOCS.

§6º O Conselheiro relator plantonista poderá adotar tantos atos quanto forem necessários durante o horário do regime de plantão, considerando a urgência do caso.

§7º Após o horário do regime de plantão, a competência retorna ao Conselheiro relator originário, cessando a competência do relator plantonista e não configurando, sob nenhuma hipótese, prevenção processual.

§8º Os atos expedidos pelo Conselheiro relator plantonista poderão ser revistos de ofício pelo Conselheiro relator originário.



§9º Em caso de expedição de comunicações processuais urgentes aos jurisdicionados, como medidas cautelares ou solicitações de informações, compete à Secretaria-Geral efetivá-las, com a maior brevidade possível, mediante Sistema Eletrônico de informações (SEI), assim como outros meios de comunicação diretamente aos jurisdicionados envolvidos.

Art. 7º As unidades técnicas, em caso de pedidos de medidas cautelares durante o horário do regime de plantão, deverão encaminhá-los ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais, o qual os remeterá ao Conselheiro relator plantonista.

Parágrafo único. Se os pedidos cautelares de que trata o caput forem formulados no âmbito de processos já distribuídos, que demandem uma ação durante o regime de plantão, serão registrados e processados pelo setor de protocolo, e enviados ao gabinete do relator natural do processo, com a respectiva comunicação de urgência.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 8º A operacionalização do regime de plantão contará com servidores especialmente designados mediante ato do Presidente do Tribunal para integrarem comissão composta por, no mínimo:

I - um servidor de cada gabinete de Conselheiro, a fim de assessorar o membro plantonista na tomada de decisão;

II - um servidor da Presidência, a fim de assessorar o Presidente na tomada de decisão e para apoio a assuntos administrativos relacionados ao regime de plantão;

III - um servidor da Ouvidoria, para o acompanhamento das demandas recebidas em regime de plantão;

IV - dois servidores da Secretaria-Geral, a fim de realizar os protocolos, os atos de comunicação, notificação e demais encaminhamentos necessários para o célere cumprimento das medidas adotadas durante o regime de plantão; e

V - um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para pronto auxílio tecnológico.

§1º Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo possui natureza operacional e de assessoramento aos membros plantonistas.

§2º Os servidores designados para a comissão a que se refere o caput deste artigo poderão fazer jus à gratificação por encargo de comissão, prevista no art. 16-E da Lei estadual nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005.

§3º O Presidente deste Tribunal de Contas poderá convocar extraordinariamente servidores de outras áreas para apoio e realização de atividades no durante o regime de plantão.

Art. 9º A Presidência deste Tribunal de Contas será a responsável pela elaboração da escala e convocação de Conselheiros, Procuradores de Contas e Conselheiros Substitutos, em quantidade suficiente para o adequado funcionamento do regime de plantão.

Parágrafo único. A escala do regime de plantão será elaborada mensalmente, respeitando critérios de rodízio e conveniência dos plantonistas.

Art. 10. Os membros convocados para atuarem no plantão poderão obter compensação na proporção de um dia de folga das suas atividades para cada dois dias úteis trabalhados e dois dias de folga para cada dia trabalhado nos finais de semana, ponto facultativo, recesso e feriados.

§1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§2º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 11. A Gerência de Gestão de Pessoas fica encarregada de gerenciar, registrar e controlar a escala do regime de plantão e a prática de demais atos dele decorrentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

**PORTARIA Nº 234/2026-GPRES**

Altera a Portaria nº 182/2025-GPRES, de 11 de fevereiro de 2025, que trata do Comitê de Gestão Documental e Arquivística-CGDA, conforme a Resolução Administrativa nº 6, de 15 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência atribuída em sede do art. 15 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e do art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, consoante o art. 4º, parágrafo único da Resolução Administrativa nº 6, de 15 de maio de 2024,

Considerando a Portaria nº 182/2025-GPRES, de 11 de fevereiro de 2025, que designa integrantes do Comitê de Gestão Documental e Arquivística-CGDA para o biênio 2025-2026, e Considerando que houve alteração na lotação de servidor designado na Portaria nº 182/2025-GPRES, de 11 de fevereiro de 2025, como suplente do representante da Secretaria Administrativa, conforme Portaria nº 205/2026-SEC-ADM, de 12 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 182/2025-GPRES, de 11 de fevereiro de 2025, fica alterada nos termos da presente Portaria.

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Portaria nº 182/2025-GPRES, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Cássio Resende De Assis Brito (titular); e Aline Jaime Carneiro (suplente);” (NR)

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de março de 2026.

CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 243/2026-GPRES

Altera a Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta e compõe o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e pelo art. 13, §§ 2º e 6º, da Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, e

Considerando o objetivo estratégico “Relacionamento Institucional” do Plano Estratégico 2021-2030, que prevê a busca por aprimoramento da comunicação e o relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com o público interno e externo, para fomentar o controle social, e o aperfeiçoamento do processo de comunicação da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de canais que favoreçam o alcance tempestivo e a compreensão por parte dos públicos-alvo;

Considerando que a Resolução Administrativa nº 19, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Política de Comunicação deste Tribunal, em seu inciso XVIII, do art. 10, estabelece como diretriz para as práticas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás junto aos públicos internos e externos, o uso adequado de mídias online, como os portais da internet, sempre alinhado ao Plano Estratégico;

Considerando a Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, que cria o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (CGP) e dispõe sobre o seu funcionamento e gestão de conteúdos;

Considerando que os portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás são repositórios de decisões, resultados de fiscalizações, transparência administrativa e informações de interesse público; que por meio deles o Tribunal disponibiliza serviços diversos e que são canal primordial de comunicação com diversos públicos internos e externos, inclusive jurisdicionados; e

Considerando que a dinâmica interna dos setores resultou na necessidade de mudar alguns suplentes e que as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 14, de 2 de outubro de 2025 tornaram indispensável a ampliação das unidades participantes no comitê composto pela Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, a fim de otimizar a sua atuação,

RESOLVE:



Art. 1º A Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do presente ato normativo.

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido da alínea “c” com a seguinte redação:

“c) Vivian Duarte Silva (suplente).” (NR)

Art. 3º A alínea “b” do inciso III do art. 3º da Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Walter Jorge Leite de Carvalho (suplente).” (NR)

Art. 4º O inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Secretaria de Planejamento.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Portaria nº 219/2025-GPRES, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

“X - Da Diretoria de Relações Institucionais e Cerimonial:

a) Alessandra Siqueira Lessa (titular); e

b) Brenno Alves Pereira Sarques (suplente).

XI - Da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

a) Sérgio Túlio Teixeira e Silva (titular); e

b) Andressa Borges Landim (suplente).” (NR)

Art.6º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 249/2026-GPRES

Institui comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante da Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, para o mês de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe confere o art. 15, incisos I e IV da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e o art. 23, incisos I e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e Considerando a Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, que Estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a que se refere o art. 8º da Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, conforme a presente Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, das respectivas unidades, para comporem a comissão a que se refere a presente Portaria, no mês de abril de 2026:

I - do Gabinete da Presidência - Camila Rosa Tolentino;

II - do Gabinete do Conselheiro Sebastião Tejota - Pablo Carvalho Leite;

III - do Gabinete da Conselheira Carla Santillo - Rogério Ulisses Thomé;

IV - do Gabinete do Conselheiro Edson Ferrari - Teotônio José França;

V - do Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade - Adriana de Moraes;

VI - do Gabinete do Conselheiro Celmar Rech - Arielly Carulliny Martins Guerreiro Guimarães;

VII - do Gabinete do Conselheiro Saulo Mesquita - Talita Lourenço Macedo;

VIII - da Secretaria-Geral:

a) Izabela Sabina Moraes da Cruz;

b) José de Anchieta Medeiros Alves;

c) Rosângela Rodrigues Ribeiro;

d) Samuel Lopes de Souza; e

e) Valéria de Sousa Alves e Castro.



IX - da Ouvidoria - Sílvia Muriel de Oliveira Damásio; e
X - da Diretoria da Tecnologia da Informação - Marco Antônio Pereira Mendes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.
Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 255/2026-GPRES

Designa os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, para atuarem no âmbito do processo administrativo nº 202600047000408, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e pelo art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
Considerando o que dispõe a Portaria nº 729/2025-GPRES, de 11 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuarem no âmbito do processo administrativo nº 202600047000408, como gestor e fiscal de contrato, nos termos do art. 13, parágrafo único da Portaria nº 729/2025-GPRES, de 11 de julho de 2025, os servidores abaixo:

I - como gestor do contrato: Cássio Resende de Assis Brito, Secretário Administrativo; e
II - como fiscal do contrato: Angélica Sucena Sebba Gomide, Chefe do Serviço de Políticas de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Ficam designados para compor equipe de planejamento das contratações de que trata o art. 14 da Portaria nº 729/2025-GPRES, de 11 de julho de 2025, no âmbito do processo administrativo nº 202600047000408, os seguintes servidores:

I - como integrante requisitante: Angélica Sucena Sebba Gomide;

II - como integrante técnico: Angélica Sucena Sebba Gomide; e

III - como integrante administrativo: Cássio Resende de Assis Brito.

Art. 3º A atuação dos agentes designados sujeita-se as atribuições previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 236/2026

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o teor do artigo 16 da Lei nº 15.122/05, Plano de Cargos dos Servidores do TCE-GO, dado pela Lei nº 19.362/2016, que passou a prever a prévia realização de avaliação de desempenho para a concessão de Gratificação de Desempenho aos servidores efetivos do Tribunal;

Considerando que foi publicada a Resolução Normativa nº 4/2026, que em seu art. 5º do Capítulo I e art. 21 do Capítulo III altera a concessão da Gratificação de Desempenho aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, civis e militares desta Corte de Contas;

Considerando o resultado final da avaliação de desempenho, validado pela Comissão de Gestão de Carreiras e encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do Processo nº 202500047004989;

RESOLVE



Art. 1º Conceder Gratificação de Desempenho aos servidores constantes do Anexo único deste Ato, conforme percentuais informados no referido anexo que incidem sobre o valor fixado na Portaria nº 1356/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir da folha de março de 2026 até a folha de novembro de 2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2026.

Conselheiro Sebastião Tejota
Vice-Presidente

Servidores habilitados a perceberem a Gratificação de Desempenho			
Matrícula	Nome	Situação Funcional	Percentual
1071	ANGELA CASSIA MORAES	QUADRO SUPLEMENTAR	70%
22662	ANNA LUIZA FAVARETTI SIQUEIRA	NOMEADO EM COMISSÃO	70%
7595	FENELON TEIXEIRA REIS	NOMEADO EM COMISSÃO	70%
1016	JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO	QUADRO SUPLEMENTAR	70%
22733	LUCIANO SILVA REZENDE	A DISPOSICÃO DO TCE - INSS	70%
574	LUIZ FERNANDO JARDIM DE SOUSA	EFETIVO	70%
890	MARIA ADRIANA LOPES DE MATOS	QUADRO SUPLEMENTAR	70%
7790	RENATA PARENTE VIEIRA NOGUEIRA	NOMEADO EM COMISSÃO	70%
855	SANDRA LOPES SANTANA	EFETIVO	70%
931	TADEU NASCIMENTO DE ALMEIDA	QUADRO SUPLEMENTAR	70%
1330	VALDEIR LUIZ DE FREITAS	QUADRO SUPLEMENTAR	70%
5568	ADRIANO ROCHA DE PAULA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
22676	ADRIANO SOUZA FRAUSINO PEREIRA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
508	ANDREA MARQUES SIQUEIRA	EFETIVO	85%
1171	ARELIO REZENDE DE SOUZA	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
22686	ATHOS OLIVEIRA BARBOSA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
17214	BRUNA CAROLINE DE ANDRADE ARAUJO	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
2437	BRUNO ALEXANDRE CARDOSO	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
1132	CECILIA SOUZA PORTO	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
1106	CLEIVANIA DE FATIMA PERES	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
2518	CLELIA MARIA VECCI	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
1334	ELCIENE SPENCIERI DE OLIVEIRA	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
9391	FRANCISCO SILVA ALMEIDA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
776	FREDERICO ANTONIO SEBBA	EFETIVO	85%
1130	GIULIANO NASCENTE DE CASTRO	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
4871	GUSTAVO DE CARVALHO DIAS CAVALCANTI SAVIO	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
50011	GUSTAVO FELIX DE SOUSA OLIVEIRA	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
9331	IGOR CORREA DE CASTRO SANTOMÉ	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
1075	JAVIER HUGO CALVO	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
1086	JORGE MESSIAS DE NOVAIS	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
2674	JOSENIAS PEREIRA RAIMUNDO	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
22629	KENIE DAS GRAÇAS MARRA CUNHA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
564	LAMARTINE REGINALDO SEBBA	EFETIVO	85%



722	LAURENTINO DIAS FILHO	EFETIVO	85%
9831	LEONARDO MARCHIO BEZERRA GERAIS	EFETIVO	85%
1306	LUCIANA RODRIGUES DA COSTA	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
2020	LUCILENE NORATO DA SILVA	A DISPOSICÃO DO TCE	85%
2453	LUIZ ALBERTO CUNHA CRUZ	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
1151	LUVANOR DONIZETE BORGES	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
10871	MAISA RODRIGUES CHAVES	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
3379	MARIA CRISTINA MACHADO THOME	QUADRO SUPLEMENTAR	85%
20834	MARIA EMILIA MIOTTO GODOY	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
22530	MARUBIA PINHEIRO DE MOURA COSTA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
7706	MAXVANIA DA SILVA COSTA	A DISPOSICÃO DO TCE	85%
697	OLGA CRISTINA VIEIRA DA FONSECA E CAIXETA	EFETIVO	85%
22601	ROBERTO CARMELITA PRATA	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
22656	RODOLFO NUNES SANCHES	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
645	RONALDO CAMPOS PASCHOAL	EFETIVO	85%
10831	TELMO NASCIMENTO DE ALMEIDA FILHO	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
1864	VICTOR HUGO PAULISTA ARANTES	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
22602	WILMAR CARDOSO DE QUEIROZ	NOMEADO EM COMISSÃO	85%
22718	ESSIE BRITO DE AZEVEDO	A DISPOSICÃO DO TCE	100%
22716	GISELE THIBES	NOMEADO EM COMISSÃO	100%
22713	JULIANA COSAC LEITÃO PIMENTEL	NOMEADO EM COMISSÃO	100%
22736	MARCIO LEMOS PINTO COELHO JUNIOR	NOMEADO EM COMISSÃO	100%
22717	MARIA LUCY VEIGA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NOMEADO EM COMISSÃO	100%
6246	PEDRO HENRIQUE BATISTA DE SOUSA	NOMEADO EM COMISSÃO	100%
22734	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	NOMEADO EM COMISSÃO	100%

Fim Anexo único Portaria nº 236/2026.

PORTARIA Nº 242/2026-GPRES

Institui as unidades publicadoras e a periodicidade das atualizações de informações no site e portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme dispõem os arts. 9º, 10, 11 e 12 da Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e pelo art. 13, §§ 2º e 6º, da Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024,

Considerando o objetivo estratégico “Relacionamento Institucional” do Plano Estratégico 2021-2030, que prevê a busca por aprimoramento da comunicação e o relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com o público interno e externo, para fomentar o controle social, e o aperfeiçoamento do processo de comunicação da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de canais que favoreçam o alcance tempestivo e a compreensão por parte dos públicos-alvo;

Considerando que a Resolução Administrativa nº 19, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Política de Comunicação deste Tribunal, em seu inciso XVIII, do art. 10, estabelece como diretriz para as práticas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás junto aos públicos internos e externos, o uso adequado de mídias online, como os portais da internet, em alinhamento com o Plano Estratégico;

Considerando que os portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás são repositórios de decisões, resultados de fiscalizações, transparência administrativa e informações de interesse



público; que por meio deles o Tribunal disponibiliza serviços diversos; e que são canal primordial de comunicação com diversos públicos internos e externos, inclusive jurisdicionados; Considerando a Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, que cria o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (CGP) e dispõe sobre o seu funcionamento e sobre a gestão de conteúdos, no seu art.11 prevê que sejam instituídas “unidades publicadoras”, responsáveis pela verificação da viabilidade da publicação e atualização dos dados, manutenção da coesão, coerência e adequação do conteúdo, bem como a proposição de categorizações, e

Considerando que o art. 12 da Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, estabelece que as próprias unidades publicadoras deverão estabelecer periodicidade de atualização dos dados, e que a coordenação do Comitê Gestor dos Portais realizou a respectiva consulta junto às unidades publicadoras,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades publicadoras de que trata o art. 11 da Resolução Administrativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, e a periodicidade mínima em que cada uma deve atualizar os conteúdos de sua competência ficam definidas conforme o quadro constante do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de atualização será contado a partir da data de publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 242/2026-GPRES
ANEXO ÚNICO

Unidade Publicadora	Portal	Endereço de Acesso	Frequência de atualização
Comitê da Sustentabilidade	TCE Sustentável	https://portal.tce.go.gov.br/tce-sustentavel	Trimestral
Diretoria de Controle Interno	Portal da Transparência	https://portal.tce.go.gov.br/transparencia	Itens têm diferentes frequências variando entre diária, semanal, mensal, bimestral e trimestral.
Diretoria de Comunicação	Notícias	https://portal.tce.go.gov.br/noticias	Diária
Diretoria de Comunicação	Clipping Eletrônico	https://portal.tce.go.gov.br/clipping-eletronico	Diária
Diretoria de Comunicação	Rádio Web TCE	https://radiotcegoias.minhawebradio.net/	Semanal
Diretoria de Comunicação	Intranet	https://intranet.tce.go.gov.br/	Diária
Diretoria de Relações	Relação de Ramais	https://portal.tce.go.gov.br/rodape/cidadao/relacao-de-ramais	Trimestral



Institucionais Cerimonial	e			
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Conselheiros	https://portal.tce.go.gov.br/conselheiros-e-auditores1	Semestral*
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Conselheiros Substitutos	https://portal.tce.go.gov.br/conselheiros-substitutos	Semestral*
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Histórico	https://portal.tce.go.gov.br/web/guest/historia	Semestral*
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Hino do TCE-GO	https://portal.tce.go.gov.br/hino-tce-go	Semestral*
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Coral do TCE-GO	https://portal.tce.go.gov.br/coral-tce	Trimestral
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Composição do MPC	https://portal.tce.go.gov.br/composicao-mpc	Semestral*
Diretoria Relações Institucionais Cerimonial	de e	Portal do MPC	https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas	Semestral*
Diretoria Tecnologia Informação	de da	Tecnologia da Informação	https://portal.tce.go.gov.br/tecnologia-da-informacao	Trimestral
Diretoria Tecnologia Informação	de da	TCE Push	https://portal.tce.go.gov.br/tce-push1	Diária
Diretoria Tecnologia Informação	de da	Newsletter	https://portal.tce.go.gov.br/newsletter	Diária
Diretoria Tecnologia Informação	de da	Portal TCE-Net	https://tcenet.tce.go.gov.br	Diária
Diretoria Tecnologia Informação	de da	Busca de Decisões	https://deciso.es.tce.go.gov.br/	Diária
Escola Superior de Controle Externo / Coordenação-Geral		Escoex	https://portal.tce.go.gov.br/escola-superior-de-controle-externo	Mensal
Escola Superior de Controle Externo / Coordenação-Geral		Ebooks	https://portal.tce.go.gov.br/ebooks	Bimestral
Ouvidoria		Localização e Contato	https://portal.tce.go.gov.br/localizacao-contato	Semestral*
Ouvidoria		Ouvidoria	https://ouvidoria.tce.go.gov.br/	Semestral*
Secretaria Administrativa /		Gestão de Pessoas	https://egesp.tce.go.gov.br/portal	Mensal



Diretoria de Gestão de Pessoas			
Secretaria Administrativa / Serviço de Licitações	Licitações	https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes	Diária
Secretaria Administrativa / Serviço de Contratações	Contratos	https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/c1dc554a-9454-4788-89f8-3cd695ef8046/sheet/657c40bd-965e-4458-843e-65cb45a572e5/	Semanal
Secretaria de Administrativa / Serviço de Contratações	Convênios	https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/22648931-ec51-441b-8804-bb198fc71f7c/sheet/5bec286d-aaaf-4fa4-bc92-22c0da2d7d0a	Semanal
Secretaria de Administrativa / Serviço de Políticas de Gestão de Pessoas	Concursos	https://portal.tce.go.gov.br/concursos1	Semestral*
Secretaria de Controle Externo / Serviço de Avaliação de Políticas Públicas	Portal da Primeira Infância	https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia	Trimestral
Secretaria de Controle Externo / Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	GeoObras	https://portal.tce.go.gov.br/geoobras1	Trimestral
Secretaria de Controle Externo / Serviço de Avaliação de Políticas Públicas	Observatório de Políticas Públicas	https://observatoriopp.tce.go.gov.br/	Semestral*
Secretaria de Controle Externo / Serviço de Informações Estratégicas	Observatório do Cidadão	https://portal.tce.go.gov.br/observatorio-do-cidadao	Trimestral
Secretaria de Controle Externo / Várias Unidades	Calendário de Obrigações dos Jurisdicionados	https://portal.tce.go.gov.br/calendario-de-obrigacoes-dos-jurisdicionados	Semestral*
Secretaria de Controle Externo / Diretoria de Fiscalização de Pessoal	Artigo 30	https://portal.tce.go.gov.br/artigo-30	Trimestral
Secretaria de Controle Externo / Serviço de Qualidade das Fiscalizações	Resultados de Fiscalizações	https://portal.tce.go.gov.br/resultados-de-auditoria	Mensal
Secretaria de Controle Externo / Serviço de Informações Estratégicas	Fiscalizações em andamento	https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/16a63cbf-32c8-4e12-b8f5-fe4d435d8f79/sheet/6f2407d5-8e7e-43f0-a0f4-f01009eca6e6/state/analysis	Mensal



Secretaria de Planejamento	Governança, Planejamento e Gestão	https://portal.tce.go.gov.br/governanca-planejamento-e-gestao	Mensal
Secretaria-Geral	TCE-Juris	https://portal.tce.go.gov.br/tce-juris	Diária
Secretaria-Geral	Diário Eletrônico de Contas	https://dec.tce.go.gov.br	Diária
Secretaria-Geral	Artigo 30	https://portal.tce.go.gov.br/artigo-30	Trimestral
Secretaria-Geral	Atualização Monetária	https://atualizacaomonetaria.tce.go.gov.br/	Semestral*
Secretaria-Geral	Clientela	https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/43beace9-09b4-4448-8e53-313013efad93/sheet/d0ebd52c-f499-40a4-bfea-795bc3f34e68/state/analysis	Semestral*
Secretaria-Geral	Decisões	https://decisoes.tce.go.gov.br/	Diária
Secretaria-Geral	Ofícios	https://www.tce.go.gov.br/Oficio	Semestral*
Secretaria-Geral	Consulta de Pautas	https://portal.tce.go.gov.br/consulta-pauta	Semestral
Secretaria-Geral	Consulta de TAGs	https://portal.tce.go.gov.br/consulta-de-tags	Semestral*
Secretaria-Geral	Contas do Governador	https://portal.tce.go.gov.br/contas-do-governador	Semestral*
Secretaria-Geral	Contas Irregulares	https://portal.tce.go.gov.br/contas-irregulares	Semanal
Secretaria-Geral	Emissão de Boletos	https://www.tce.go.gov.br/Boleto	Semestral*
Secretaria-Geral	Emissão de Certidões	https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes	Semestral*
Secretaria-Geral	Protocolo Eletrônico	https://protocolodigital.tce.go.gov.br/Login	Semestral*
Secretaria-Geral	Sessão Virtual	https://portal.tce.go.gov.br/sessao-virtual-ao-vivo-	Semanal
Secretaria-Geral	TCE Comunica	https://comunica.tce.go.gov.br/	Semestral*



Secretaria-Geral	Política de Privacidade	https://portal.tce.go.gov.br/politica-de-privacidade	Semestral*
Secretaria-Geral	Busca de Processos	https://deciso.es.tce.go.gov.br/	Semestral*

*Não há previsão de frequência semestral de atualização no Art. 12 da Resolução Administrativa nº 20/2024, que dispõe sobre a gestão de conteúdos e o funcionamento do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Não obstante, foi verificado que alguns conteúdos demandam menor frequência de atualização e, para que as presentes disposições correspondam à realidade, foi definido que tal frequência será contemplada por ora. Posteriormente, no rito adequado, será proposto ajuste na Resolução para incluir essa e outras frequências que se mostrarem pertinentes.

FIM DO ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 248/2026-GPRES

Convoca Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas para atuarem no regime de plantão regulamentado pela Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, para o mês de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe confere o art. 15, incisos I e IV da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e o art. 23, incisos I e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e Considerando a Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, que estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º A escala prevista no art. 9º da Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026, para o mês de abril de 2026, fica estabelecida nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Ficam convocados os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores de Contas escalados no Anexo Único desta Portaria, para nos dias nele especificados atenderem em regime de plantão, conforme regras estabelecidas pela Portaria nº 233/2025-GPRES, de 23 de março de 2026.

§1º A divisão das relatorias para a composição da escala constante do Anexo Único da presente Portaria, obedece aos grupos de unidades jurisdicionadas preestabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 8, de 29 de maio de 2024.

§2º A presente convocação se estende automaticamente, em casos de eventuais substituições, aos respectivos substitutos.

Art. 3º Por força regimental, durante o regime de plantão, as matérias recepcionadas que sejam relacionadas a recursos e questões administrativas são atribuídas ao Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de março de 2026.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 248/2026-GPRES

ESCALA DO REGIME DE PLANTÃO - Abril/2026						
DI A	DIA SEMANA	CONSELHEIRO 1 (GRUPOS 1 E 2 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 2 (GRUPOS 3 E 4 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 3 (GRUPOS 5 E 6 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO SUBSTITUTO	PROCURADOR



1	quarta-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Cláudio André	Maísa de Castro
2	quinta-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Cláudio André	Maísa de Castro
3	sexta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Cláudio André	Maísa de Castro
4	sábado	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Humberto Lustosa	Maísa de Castro
5	domingo	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Humberto Lustosa	Maísa de Castro
6	segunda-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
7	terça-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
8	quarta-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
9	quinta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
10	sexta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
11	sábado	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Humberto Lustosa	Fernando Carneiro
12	domingo	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
13	segunda-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
14	terça-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
15	quarta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
16	quinta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
17	sexta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Heloísa Helena	Carlos Gustavo
18	sábado	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Heloísa Helena	Carlos Gustavo
19	domingo	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
20	segunda-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
21	terça-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
22	quarta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
23	quinta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Henrique Veras	Fernando Carneiro
24	sexta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Henrique Veras	Fernando Carneiro
25	sábado	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Henrique Veras	Fernando Carneiro
26	domingo	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Henrique Veras	Fernando Carneiro
27	segunda-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Henrique Veras	Fernando Carneiro
28	terça-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Henrique Veras	Maísa de Castro
29	quarta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Henrique Veras	Maísa de Castro



30	quinta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Cláudio André	Maísa de Castro
----	--------------	----------------	-------------	------------------	---------------	-----------------

Final do anexo único.

Atos Atos Administrativos Portaria

PORTARIA Nº 16/2026 - SEC-CEXTERNO

Designa equipe de fiscalização para auditoria operacional na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO), no âmbito dos programas estaduais: Programa 13 - Mulher Protegida e Programa 17 - Goiás Social Mulher.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 031/2025 – GPRES, de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 13, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Sistema de Qualidade das Fiscalizações - SiQ no âmbito da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 95/2026 - GCKT expedido pelo Conselheiro Kennedy Trindade, nos autos 202600047000997

CONSIDERANDO as competências profissionais necessárias para realizar a fiscalização,
RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores Renner Teles da Rocha Lima e Wilson Ferreira de Lima para comporem a equipe de fiscalização que – sob a coordenação de Pedro Ivo Elias Vianna – realizará auditoria operacional na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO), a fim de avaliar as ações governamentais de proteção e assistência às mulheres goianas vítimas de violência, no âmbito dos seguintes programas estaduais: Programa 13 - Mulher Protegida e Programa 17 - Goiás Social Mulher.

Art. 2º Estabelecer a data de 07/08/2026 para entrega do Relatório final de fiscalização pela equipe designada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria contará com a supervisão da servidora Gabriela de Souza Figueiredo Machado e a assessoria das servidoras Héliida de Fátima Gontijo e Liliane Gonçalves da Costa Pina.

Art. 4º Quaisquer fatos que possam ensejar a alteração dos termos desta Portaria deverão ser informados à Secretaria de Controle Externo para avaliação e providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 27 de março de 2026.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA
Secretaria de Controle Externo

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026.201.017.00151

Processo nº: 202600047000762. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada:** Othen Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ: 43.699.820/0001-26). **Modalidade de Licitação:** Dispensa. **Objeto:** Confecção e fornecimento de materiais gráficos personalizados destinados a evento institucional do Tribunal de Contas do Estado Goiás. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Recursos Orçamentários:** 2026.0201.01.032.4200.4215. **Fonte:** 25000100. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.32. **Vigência:** 120 dias. **Valor Total:** R\$ 9.592,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGC nº 2, de 26 de março de 2026

PORTARIA GPGC Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria GPGMPC nº 9, de 18 de novembro de 2025, que “Institui a escala de revezamento mensal de participação dos membros do Ministério Público de Contas em sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, para o exercício de 2026”, em razão da posse do novo Procurador-Geral de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no art. 31, incisos I, II e III, da Lei nº 16.168/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e no art. 64, incisos I, XI e XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado de Goiás:

1. **Considerando** o disposto no art. 127, §1º, da Constituição Federal e art. 28 da Lei nº 16.168/2007, que estabelecem como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;
2. **Considerando** que a independência funcional pressupõe autonomia na direção e coordenação dos trabalhos realizados no âmbito do Ministério Público de Contas;
3. **Considerando** as atribuições previstas no art. 31, inciso III, da Lei nº 16.168/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no art. 64, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especificamente no que diz respeito à expedição de atos normativos e organização dos serviços internos do Ministério Público de Contas;
4. **Considerando** as atribuições previstas no art. 31, inciso II, da Lei nº 16.168/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que dispõe acerca da competência do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para a delegação de atribuições aos Procuradores de Contas, e o disposto no art. 64, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – RITCE/GO, que atribuem ao Procurador-Geral de Contas e, por delegação, aos Procuradores de Contas a competência para participar das sessões do Tribunal e praticar os atos inerentes ao seu exercício;
5. **Considerando** a Portaria GPGMPC nº 7, de 29 de junho de 2023, publicada no DEC nº 119, de 07 de julho de 2023, que delega aos Procuradores de Contas a competência para participar das sessões das Câmaras do TCE/GO e dá outras providências;
6. **Considerando** o art. 2º, §4º, da Portaria GPGMPC nº 07, de 2023, que dispõe que “O Procurador de Contas que exercer a função de Procurador-Geral não integra a escala de revezamento prevista neste artigo”.

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompago@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228 – 2512 / 2514



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGC nº 2, de 26 de março de 2026

7. **Considerando** o art. 2º, §5º, da Portaria GPGMPC nº 7, de 2023, que prevê que o Procurador de Contas que deixar a função de Procurador-Geral passará a integrar a escala de revezamento na posição do Procurador de Contas que o suceder na referida função.

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos IV ao XII do art. 1º da Portaria GPGMPC nº 9, de 18 de novembro de 2025, que “Institui a escala de revezamento mensal de participação dos membros do Ministério Público de Contas em sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, para o exercício de 2026”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV – Abril, Carlos Gustavo Silva Rodrigues;

V – Maio, Maisa de Castro Sousa;

VI – Junho, Carlos Gustavo Silva Rodrigues;

VII – Julho, Maisa de Castro Sousa;

VIII – Agosto, Carlos Gustavo Silva Rodrigues;

IX – Setembro, Maisa de Castro Sousa;

X – Outubro, Carlos Gustavo Silva Rodrigues;

XI – Novembro, Maisa de Castro Sousa;

XII – Dezembro, Carlos Gustavo Silva Rodrigues.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos membros e servidores. Publique-se.

Goiânia, 26 de março de 2026.

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

<https://portal.tce.go.gov.br/ministerio-publico-de-contas>

Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, St. Jaó Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, Goiânia-GO

Fale conosco: contatompcgo@mpc.go.gov.br

Telefone: (62) 3228 – 2512 / 2514